



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

**DECRETO Nº 41, DE 16 DE ABRIL DE 2021**

"DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DENTRO DA FASE I, VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE AREIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, AS QUAIS LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**CONSIDERANDO**, os decretos municipais que instalaram o estado de calamidade pública, estado de emergência em saúde e quarentena no Município de Areias, em virtude da pandemia de COVID-19, no município de AREIAS;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Areias vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

**CONSIDERANDO**, que na data de hoje o, o Governo do Estado de São Paulo manteve a Região do Vale do Paraíba e todo o Estado de São Paulo, para a **cor vermelha, fase I**, mas flexibilizou algumas atividades;

**CONSIDERANDO**, a necessidade em virtude da flexibilização do Plano São Paulo das cidades de nossa região,



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Aplicar-se-ão no Município de Areias/SP, enquanto perdurar o período de quarentena, as regras estabelecidas na fase I, cor vermelha do Plano São Paulo, no período de 18 de abril de 2021 a 23 de abril de 2021, permitindo o funcionamento dos estabelecimentos essenciais, comerciais e religiosos.

**Art. 2º** - Para efeitos deste Decreto, por conta de sua essencialidade, poderão funcionar em atendimento presencial, somente no horário das 6:00 até as 20:00 horas:

- I** – Farmácias;
- II** -Supermercado e Mercearias;
- III** -Hospitais, clínicas e consultórios dentários;
- IV** - Serviços de delivery e drive-thru para bares, lanchonetes, restaurantes e afins;
- V** – Serviços de Taxi e Transporte Coletivo, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores;
- VI** - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas jornalística e de radiodifusão sonora e imagens;
- VII** - Distribuidoras e comércios de gás de cozinha;
- VIII** - Lojas de venda de alimentos animais;
- IX** - Lojas de venda de água;
- X** - Funerárias devendo os velórios ter número limitado de 04(quatro) pessoas e não acontecendo ao mesmo tempo.
- XI** – Correios, Bancos e Casas Lotéricas;
- XII** - Feiras de hortifrutigranjeiros;
- XIII** – Loja de materiais de Construção Civil;



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

**XIV** - Padarias, e

**XV** - Todas as demais atividades relacionadas no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020;

**XVI** - As entidades regulamentadas pelo Decreto Estadual 65.384 de 17 de dezembro de 2020 poderão prosseguir em funcionamento, desde que atendidas as exigências da fase vermelha quanto a limitação de número de pessoas e medidas sanitárias, inclusive para fins de planejamento do retorno às aulas, ou até nova legislação a ser emitida pelo Governo do Estado.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos elencados no art. 2º deste Decreto deverão observar os protocolos padrões e setoriais específicos já estabelecidos em toda a legislação municipal e estadual relativa ao tratamento da quarentena desde março de 2020, em especial aqueles estabelecidos nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, mas especialmente a limitação da capacidade do número de pessoas nos locais, as quais ficam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de cada estabelecimento, além de todas as demais medidas sanitárias concernentes a pandemia do COVID-19.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de comércio varejista e os demais comércios poderão funcionar das 11:00 as 19:00 horas., sendo que nenhuma forma de aglomeração está permitida em quaisquer dos estabelecimentos, mesmo que essenciais, sob pena de autuação e fechamento.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos referidos nos artigos 2º e 3º deste Decreto deverão obedecer às normas de combate ao Covid-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeito às mesmas



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

penalidades. O uso de máscara é condição de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados neste Decreto, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.

**Art. 5º** - Fica suspenso por igual período o atendimento ao público junto às repartições municipais, excetos as instituições de saúde as quais trabalharão em horário regular de labor, sendo que nos demais setores fica mantido apenas o funcionamento interno das 8:00 às 13:00 hs para o atendimento de solicitações online e remotas, bem como ao atendimento dos prazos públicos. O serviço da Dívida Ativa funcionará somente via telefone 12-3107-9100 no horário acima estipulado.

**Art. 6º** - Ficam ainda autorizados o funcionamento dos templos religiosos, para a realização de cultos, desde que respeitadas as medidas de distanciamento e higienização, e ainda o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade dos referidos templos.

**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

**Art. 8º** - A Fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária com o apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

**Art. 9º** - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente, bem como a de uso obrigatório de máscaras em locais públicos e ainda proibição de aglomeração de qualquer natureza.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor as 0:00 de 18 de abril de 2021.

**Art. 11º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, **desde que não sejam complementares ao exercício do presente.**

Areias, 16 de abril de 2021.

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**

**Prefeito Municipal**

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.

**José Aroldo Gonçalves Pimentel**  
**Chefe de Cadastro e Tributação**